



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006623

(01) CPF/CNPJ 755.390.702-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 154318 SSP/RR										
(03) NOME DO AUTUADO Francivaldo Luz da Silva		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR										
(05) FILIAÇÃO Francisco Lopes da Silva - Morte de Oliveira Luz												
(06) ENDEREÇO Rua Boa Vista, 510		(07) TELEFONE —										
(08) BAIRRO OU DISTRITO Centro	(09) MUNICÍPIO / CIDADE Cuiabá	(10) UF —	(11) CEP —									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por dermatin 9,3512 hectares de matigão nativo em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.012213/2024.69. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio Buraco, Gleba Equador, Município de São João da Baliza.												
INFRAÇÃO DE ACORDO												
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 1º, 5º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA § —	(14) ART 51	INCISO/LÍNEA § Caput	C/ART. 3º	INCISO/LÍNEA § II, VII	(15) ART. —	INCISO/LÍNEA § —	C/ART. —	INCISO/LÍNEA § —	
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 50.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 9,3512 hectares.						
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 00°42'18,43" W 60°03'03,14"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São João da Baliza		(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 11:13		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 12/09/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 02/10/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO * P.P. Dornal Lima Lima												
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa: I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.												
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES												

Yuri de Lima Teixeira
Chefe da Fiscalização Ambiental - DFA

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental / Fiscal
DFA/DMCA/FEMARH-RR
40 Via (Carimbo) 042063102

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPE)